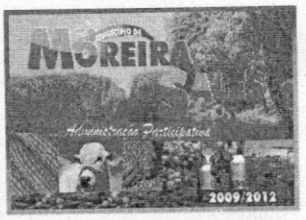
MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



LEI Nº 540/2012
DATA - 29 DE MARÇO DE 2012.

SÚMULA: Cria no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales a Licença Prêmio por assiduidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - Fica criado no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales a Licença Prêmio por assiduidade.

Art. 2.° - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo admitido em 1/3 sua conversão em espécie.

Parágrafo Único: A conversão em espécie ficará a critério da administração e de disponibilidade financeira.

Art. 3.° - Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento em pessoas da família;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único: As faltas injustificadas ao serviço; e as advertências retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta ou infração.

Art. 4.° - O número de servidores em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 5.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MOREIRA SALES, 29 DE MARÇO DE 2012.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal